

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 21 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000209899

## Anúncio

Processo n.º 90/06.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Melisauto — Mercado Lisbonense de Automóveis, S. A. Insolvente — 6.ª Velocidade — Comércio de Automóveis, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º juízo de Lisboa, no dia 14 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora 6.ª Velocidade — Comércio de Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 503754030, com endereço na Rua do Professor Joaquim Fontes, 30-B, Algueirão, Mem Martins, Sintra, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Assis Humberto Correia Carvalho Borrego, com endereço no Bairro Irene, 79, Alvide, 2750 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Manuel Alves da Cruz Garcia, com domicílio na Rua de Palmira, 66, 1.º, letra E, 1170-289 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 29 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000209994

## Anúncio

Processo n.º 1173/03.6TYLSB.

Processo especial de recuperação de empresa (requerida).

Requerente — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Requerida — Panibel — Panificação Unida de Belém, S. A.

São notificados os credores da requerida Panibel — Panificação Unida de Belém, S. A., número de identificação fiscal 500210624, com domicílio na Travessa das Florindas, 15, 1.º, Lisboa, de que, por despacho, foi designado o dia 26 de Julho de 2006, pelas 10 horas, para a realização da assembleia de credores no edifício deste Tribunal, com estrita finalidade de deliberar sobre a alteração do plano apresentado, como preceitua o disposto nos artigos 106.º, n.º 2, e 107.º, n.º 1, do CPEREF.

Nos termos do artigo 107.º, n.º 2, do CPEREF — as deliberações da assembleia necessitam de ser aprovadas por credores com direito de voto, quer sejam credores comuns, quer sejam credores preferentes, que representem, pelo menos, dois terços do valor de todos os créditos aprovados, sendo o valor destes actualizado, conforme relação elaborada pela administração da empresa, com referência ao último dia do mês anterior à data da realização da assembleia.

Órgão de fiscalização, Dr. Leopoldo de Assunção Alves, com domicílio profissional na Avenida da República, 48, 1.º, esquerdo, 1050-195 Lisboa.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000210059

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 84/06.8TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Norberto Morais Pereira.

Insolvente — Carioca & Gonçalves, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 5 de Junho de 2006, às 16 horas e 41 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carioca & Gonçalves, L.ª, número de identificação fiscal 500053618, Rua da Estamparia de Lavadores, 1306, Canidelo, 4400-401 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Vasco Artur Tavares Ventura, casado, nascido em 13 de Julho de 1948, freguesia de Aldoar, Porto, número de identificação fiscal 142855944, bilhete de identidade n.º 985081, Rua do Salgueiral, 219, 2.º, 4200-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada Maria Alcina Noronha Costa Fernandes, com escritório na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-000 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].